TESOURO NACIONAL

Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC

IV Fórum Nacional das Transferências da União

Brasília, 03 de setembro de 2019

1. Conceitos básicos sobre transferências fiscais

Transferências Fiscais – são as transferências de recursos efetuadas por intermédio de **repasses financeiros**, podendo, inclusive, serem feitas em benefício de instituições privadas ou organizações da sociedade civil.

Transferências Intergovernamentais – é a transferência de recursos **correntes ou de capital** entre entes federativos. As mais relevantes são as transferências por repartição de receita (FPM, FPE e ICMS).

Quanto aos requisitos legais

- O Subgrupo de Trabalho Classificação das Transferências da União: formado para subsidiar o Grupo de Trabalho Transferências da União da Casa Civil da Presidência da República.
- O objetivo de apresentar uma proposta de classificação das transferências fiscais da União.
- Buscou-se criar uma classificação baseada na prática informal corrente e na legislação vigente sobre o tema, auxiliando os envolvidos a entenderem melhor os mecanismos relacionados às transferências fiscais da União.
- O Subgrupo de Trabalho contou com a participação de técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), ambas do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e da Controladoria-Geral da União (CGU).

Quanto aos requisitos legais

A classificação das transferências entre obrigatórias ou discricionárias, dependendo do instrumento jurídico que lhe dá origem, pode ser subdividida nos tipos abaixo:

Classe	Categoria	Tipo
Quanto aos requisitos legais	**Obrigatórias**	**Constitucionais**
		Legais
	Discricionárias	**Específicas**
		Por Delegação
		Para Organizações da Sociedade Civil
		Voluntárias

2. Classificação das transferências fiscais da União

- ***Transferência obrigatória*** – sua ocorrência depende apenas da previsão legal.

- ***Transferência discricionária*** – está condicionada à celebração de instrumento jurídico próprio entre as partes.

Quanto aos requisitos legais

i) Transferências Obrigatórias Constitucionais

Decorrem de mandamento constitucional e são realizadas de forma **automática** pelo ente incumbido de realizá-las.

A maior parte destas repartições de receita está prevista na seguinte seção do texto constitucional:

Título VI – Da Tributação e do Orçamento

Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional

Seção VI – Da Repartição das Receitas Tributárias.

Exemplos: FPM (CF art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”), FPE (CF art. 159, inciso I, alínea “a”) e IPI-Exportação (CF art. 159, inciso II).

Pergunta: A União pode reter uma transferência constitucional?

Sim. Entrega pode ser condicionada à regularização de débitos junto ao Governo Federal e suas autarquias (CF, art. 160, § único)

Quem pode determinar a retenção?

- A RFB, nos débitos previdenciários e os relativos ao PASEP;
- A PGFN, nos débitos inscritos na Dívida Ativa da União;
- TCU, nos casos de irregularidades detectadas ou de não cumprimento de determinações daqueles tribunais.

Pergunta: A União pode reter uma transferência constitucional?

A Secretaria do Tesouro Nacional tem dado encaminhamento a solicitações de retenções dos Fundos de Participação – FPE e FPM, que estejam ao abrigo do arts. 97, § 10, e 104 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que tratam do regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Quanto aos requisitos legais

ii) Transferências Obrigatórias Legais

São as transferências cuja obrigatoriedade decorre de lei. Em geral, tratam-se de **ações e programas incluídos no Anexo III da LDO**, que trata de despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

Exemplos:

- Transferências de Concursos de Prognósticos
- Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

Quanto aos requisitos legais

iii) Transferências Discricionárias Específicas

No caso das discricionárias específicas, **não é exigido o atendimento de requisitos fiscais** pelo beneficiário. Em geral estas transferências estão ligadas a programas essenciais de governo.

Exemplos:

- Programa de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres
- Programa de Proteção a Pessoas Ameaçadas
- PAC (exceto as ações delegadas)

Quanto aos requisitos legais

iv) Transferências Discricionárias por Delegação

São as transferências efetuadas entre entes federativos ou a consórcios públicos visando **a execução descentralizada** de projetos e ações públicas de responsabilidade do concedente.

Exemplos:

- Fiscalização em Metrologia e Qualidade
- Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável

Quanto aos requisitos legais

v) Transferências Discricionárias para Organizações da Sociedade Civil

São os repasses efetuados pela administração pública para **organizações da sociedade civil** sem fins lucrativos visando a realização de **atividades de interesse público.**

Instrumentos legais para a celebração do contrato: *termo de colaboração* ou *termo de fomento*.

Exemplos:

- Contribuição à Academia Brasileira de Ciências
- Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas

Quanto aos requisitos legais

vi) Transferências Discricionárias Voluntárias

São repasses entregues aos entes federativos **a título de cooperação** e que não decorrem de determinação constitucional ou legal, mas exigem o **atendimento de determinados requisitos fiscais pelo beneficiário**.

Visam a execução de um programa de governo em regime de mútua cooperação e, regra geral, exigem contrapartida financeira por parte do beneficiário.

Instrumentos legais para a celebração do contrato: *convênio* ou *contrato de repasse*.

Exemplos:

- Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo

3. Transferências fiscais da União no exercício de 2018

R$ milhões (valores correntes)

Transferências Fiscais da União	2018
Transferências Obrigatórias	339.130
Transferências Discricionárias	25.004
Total	364.134

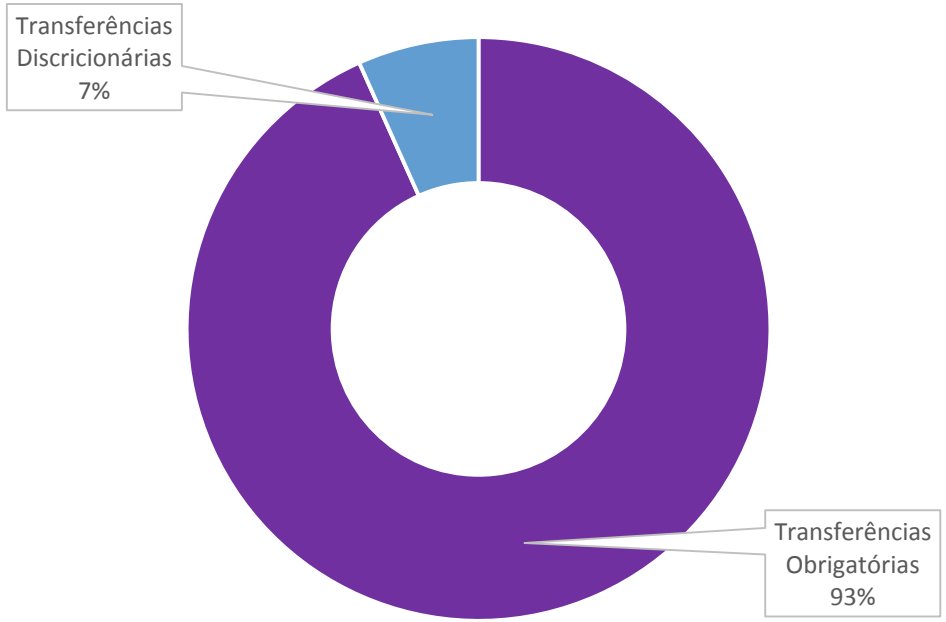

R$ milhões (valores correntes)

Transferências Fiscais da União - Dez Maiores	2018
FPM - Fundo de Participação dos Municípios (líq. de Fundeb)	83.011
FPE - Fundo de Participação dos Estados (líq. de Fundeb)	71.481
Saúde - Ações Elencadas no Anexo III da LDO	66.055
FUNDEB - Distribuição das Retenções da União	38.338
Royalties (ANP, PEA, FEP, CFEM, CFURH, ITA)	35.921
FUNDEB - Complementação da União	13.815
Salário Educação	12.758
Emendas Parlamentares	8.814
Educação Básica - Ações Específicas	6.411
Programa de Aceletação do Crescimento - PAC	4.128
Demais Transferências	23.403
Total	**364.134**

4. CAUC: emprego e principais funcionalidades

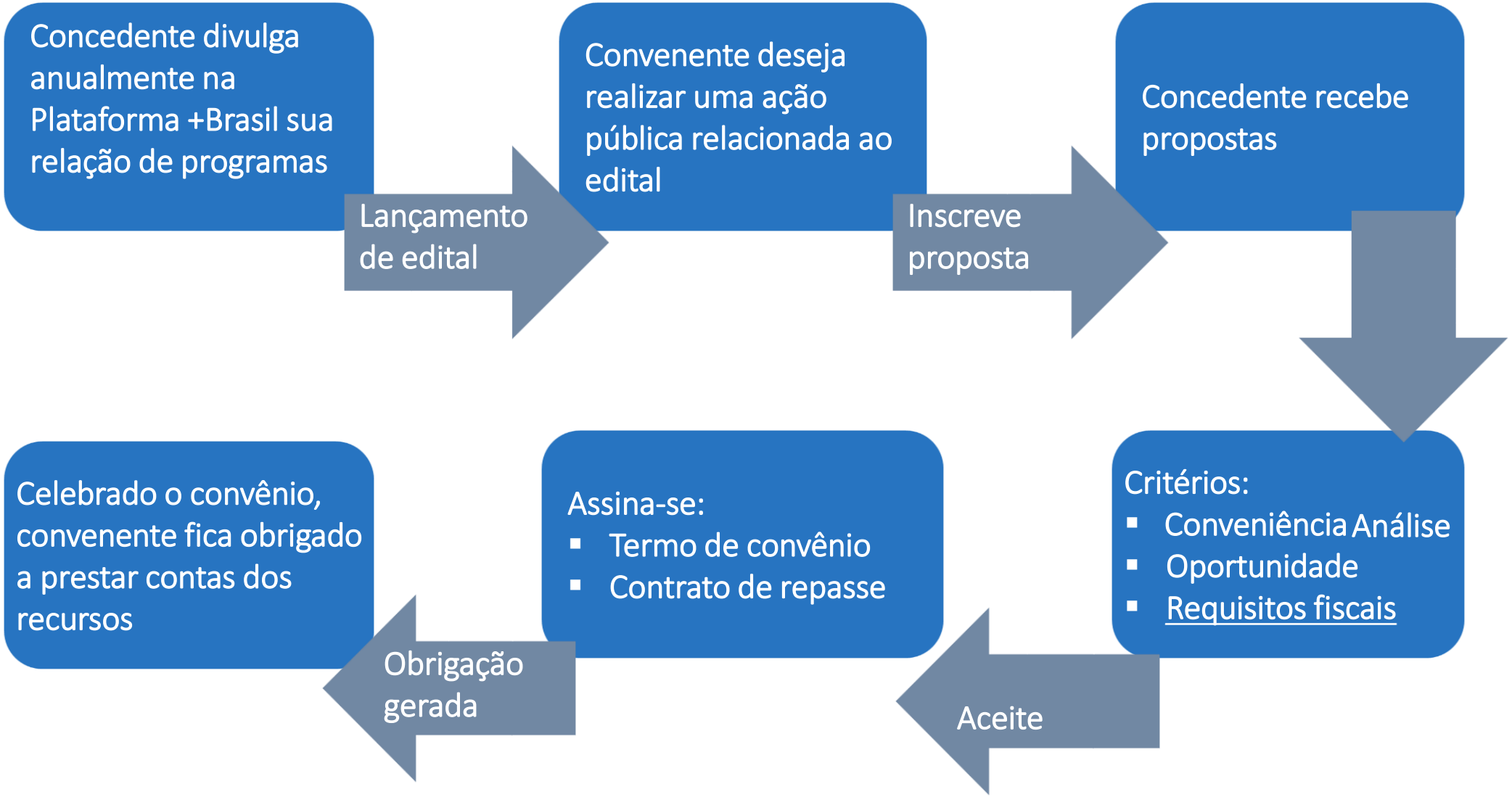

Embasamento legal

Decreto-Lei nº 200, de 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal

CAPÍTULO III – DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

A descentralização ocorrerá da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio

Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em CC BY-SA

Lei nº 8.666, de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública

- Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Decreto nº 6.170, de 2007

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Art. 18. Os Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União editarão ato conjunto para dispor sobre a execução do disposto neste Decreto.

Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em CC BY-SA

Portaria Interministerial nº 424, de 2016, do MF/MP/CGU

Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

- Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis.

19 incisos

25 requisitos

Constituição Federal

Lei complementar

Leis

Decretos

Portarias

Acórdão do Tribunal de Contas da União

Quem deve comprovar?

- ✓ Estados, Distrito Federal e Municípios
  (incluindo os Poderes e órgãos listados no art. 20 da LRF)
- ✓ Órgãos
- ✓ Entidades
- ✓ Organizações da Sociedade Civil
- ✓ Consórcios Públicos

Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em CC BY-SA

Quando comprovar?

No momento da assinatura do instrumento de transferência voluntária

ou

da assinatura de seus termos aditivos de valor.

Exceções

Transferências destinadas a:

- ações de saúde, educação e assistência social* (LRF, art. 25, §3º);
- ações sociais ou ações em faixa de fronteira* (Lei nº 10.522/2002, art. 26);
- emendas individuais e de iniciativa de bancada de parlamentares (CF, art. 166, § 16).

Instrução Normativa nº 1, de 2017, da STN

- *Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios para a realização de transferências voluntárias*

- *Institui o Cauc*

Formas de se comprovar o cumprimento dos requisitos:

Documentos impressos

Extrato do Cauc
+
documentos impressos não comprovados

Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em CC BY-NC-ND

15

requisitos podem ser verificados no CAUC

Requisitos Fiscais – CAUC

Obrigações Financeiras	1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União *
	1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS *
	1.4 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União
	1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal
Prestação de Contas de Convênio	2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente
	2.1.1 SIAFI/Subsistema Transferências
	2.1.2 SICONV

Requisitos Fiscais – CAUC

Obrigações de Transparência	3.1 Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF **
	3.2 Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO **
	3.3 Encaminhamento das Contas Anuais **
	3.4 Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis **
	3.5 Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP
Obrigações Constitucionais ou Legais	4.1 Exercício da Plena Competência Tributária **
	4.2 Aplicação Mínima de recursos em Educação **
	4.3 Aplicação Mínima de recursos em Saúde
	4.4 Regularidade Previdenciária *
	4.5 Regularidade quanto à Concessão de Incentivos Fiscais

RESPONSABILIDADES PELOS DADOS

As informações apresentadas no extrato são de responsabilidade das instituições responsáveis pelos sistemas que enviam os dados ao Cauc

E as funcionalidades do Cauc

Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em CC BY-NC-ND

NOVOS DESAFIOS

Novos requisitos com dados provenientes da Plataforma +Brasil:

1.2 - Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais

3.6 - Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira em Meio Eletrônico

siconfi

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)
Anexo 16 de RREO

5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita
Anexo 4 do RGF

2 novos requisitos:

Acórdão do Plenário nº 969/2019

Publicação do RREO e RGF em meios oficiais

ou

Ateste de publicação no Siconfi

Nova opção de consulta ao extrato:

Digite o CNPJ

TesouroNacional

Consórcios Públicos

Lei nº 13.821/2019 alterou a Lei nº 11.107/2005

Emissão de extrato de consórcios públicos

(1.1, 1.3, 1.5, 2.1 + ...)

Separação do item 3.2

- 3.2.1. Publicação do RREO
- 3.2.2. Encaminhamento do RREO ao Siconfi
- 3.2.3. Encaminhamento do Anexo 8 do RREO ao Siope
- *3.2.4. Encaminhamento do Anexo 12 do RREO ao Siops*

Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em CC BY-NC-ND

Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em CC BY-SA

Uso do QR Code *como mecanismo de segurança*

CAUC e Plataforma +Brasil

Atualização automática de OSCs pelo cadastro da Plataforma +Brasil

Envio automático do extrato do Cauc à Plataforma +Brasil

Secretaria do Tesouro Nacional:

http://www.tesouro.gov.br/

CAUC:

https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf

Obrigado!

coint.df.stn@tesouro.gov.br

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN

TesouroNacional